



CONTRATO Nº 053/2025/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão** – **SEPLAG** e a empresa **SHS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.337.873/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SHS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 18.690.686/0001-55, com endereço na Rua Maria Muller, Lote 92, Quadra 11, Lote 11, Bairro: Jardim Paulista, CEP: 78065-315, Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Sra. **Dandara Cristhiny Ferreira de Oliveira**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG nº 1731909-9 SSP/MT e do CPF nº 734.817.181-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no Art.75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº SEPLAG-PRO-2025/00818**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviço especializado para a realização de manutenções preventivas/corretivas e o fornecimento de baterias para equipamentos tipo nobreak, sendo fornecido todo material necessário para a execução, a fim de atender as demandas em 7(sete) Unidades Descentralizadas do Ganha Tempo e a Sede SEPLAG/MT. A execução dos serviços e fornecimentos dos produtos, compreenderão as cidades de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Cáceres, Barra do Garças e Sinop/MT.

1.2. Vinculam-se ao presente o contrato a Termo de referência n 07/2025/CISI/SITEC/SAAS/SEPLAG e proposta da contratada, ambos juntados nos autos do processo: SEPLAG-PRO-2025/00818.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

SHS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ nº 18.690.686/0001-55							
ITEM	CÓD. SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE MEDID A	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	0004347	BATERIA - TIPO: REGULADA POR VÁLVULA (VRLA); APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; AMPERAGEM: 5 A; COMPRIMENTO: 9 CM; ALTURA: APROXIMADAMENTE 100MM; LARGURA: 07 CM.	1 UN	SecPower/ SP12-5	112	R\$ 99,40	R\$ 11.132,80
03	0003410	MANUTENÇÃO DE NOBREAK DE 3KVA, COMPOSTO PELO NOBREAK DE 3KVA APC PARA RACK, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, AFERIÇÃO DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, PARAMETRIZAÇÃO E TESTES) MANUTENÇÃO CORRETIVA (TROCA DE BATERIAS, REPARO DE CIRCUITOS, CALIBRAGEM COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS).	1 UN	Personalizada/ Personalizada	15	R\$ 199,00	R\$ 2.985,00
04	0003674	BATERIA - TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 5,8KG; CAPACIDADE: 18AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 5,4A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 167 X 181 X	1 UN	SecPower/ SP12-5	78	R\$ 299,00	R\$ 23.322,00





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



		77MM.					
05	0004114	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NOBREAK SENOIDAL TRIFÁSICO DE 30 KVA COM SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS INTERNAS E VERIFICAÇÃO COMPLETA NO SISTEMA ELÉTRICO/ELETRÔNICO.	1 UN	Personalizado/ Personalizado	01	R\$ 1.366,00	R\$ 1.366,00
VALOR TOTAL							R\$ 38.805,80

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ 38.805,80 (trinta e oito mil e oitocentos e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

4.2. A prorrogação do prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 1.525/2022, exceto em casos de força maior ou motivos imprevisíveis, que permitam a prorrogação em termos legais.

4.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, sendo formalizada também através de aditivo contratual. O contratado deverá apresentar um cronograma readequado para a conclusão do objeto, que será submetido à aprovação da contratante.

4.4 Em qualquer hipótese de prorrogação, a contratante se reserva o direito de aplicar sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, caso o contratado não cumpra as obrigações estabelecidas dentro do novo prazo acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.





5.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.7. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/SEPLAG, CNPJ nº 03.507.415/0004-97 – Endereço: Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

U.O	PROJETO/ATIVIDADE	DESPESA	FONTE
11101	2009	33.90.30	15000000
11101	2009	33.90.39	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.





7.2. Efetuar a entrega dos produtos ou realizar a execução em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.2.1. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

7.2.2. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pelo CONTRATANTE;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);

7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;

7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito;

7.13. Dispor-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos ou à execução dos serviços contratados;

7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de





trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.15. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

7.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/ execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.21. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, da Lei nº. 14.133/2021).

7.22. Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8.4. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.

8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos





produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.

8.10. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;

8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.13. Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

9.1.2. Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo por regra, o horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da Contratante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento. Ainda, deve ser o objeto recebido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

9.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.2. QUANTITATIVO DO OBJETO

9.2.1. O quantitativo de baterias e as localidades correspondentes para a realização dos serviços, são os seguintes:

- a)** Manutenção preventiva e corretiva em 1 nobreak de até 6kva com substituição de 16 baterias de 12v 5AH -Ganha Tempo Cristo Rei, Várzea Grande -MT;
- b)** Manutenção preventiva e corretiva em 1 nobreak de até 6kva com substituição de 16 baterias de 12v 5AH -Ganha Tempo Barra do Garças, Barra do Garças -MT;





- c) Manutenção preventiva e corretiva em 1 nobreak de até 6kva com substituição de 16 baterias de 12v 5AH -Ganha Tempo Rondonópolis, Rondonópolis -MT;
- d) Manutenção preventiva e corretiva em 1 nobreak de até 6kva com substituição de 16 baterias de 12v 5AH -Ganha Tempo Cáceres, Cáceres -MT;
- e) Manutenção preventiva e corretiva em 1 nobreak de até 6kva com substituição de 16 baterias de 12v 5AH -Ganha Tempo Sinop, Sinop -MT;
- f) Manutenção preventiva e corretiva em 1 nobreak de até 6kva com substituição de 16 baterias de 12v 5AH -Ganha Tempo CPA, Cuiabá -MT;
- g) Manutenção preventiva e corretiva em 1 nobreak de até 6kva com substituição de 16 baterias de 12v 5AH -Ganha Tempo Ipiranga, Cuiabá -MT;
- h) Manutenção preventiva e corretiva em 15nobreaks de 3,2KVA com substituição de 2baterias de 12V18AH em cada nobreak -Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -Complexo Paiaguás;
- i) Manutenção preventiva e corretiva em 1 UPS de 30KVA com substituição de 48 baterias de 12V 18AH -Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -Complexo Paiaguás;

9.3. LOCAL DE EXECUÇÃO

9.3.1. A prestação dos serviços, inclusive, tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste contrato serão realizados no(s) seguinte(s) endereço(s):

9.3.1.1. Os equipamentos serão recolhidos, entregues e instalados nas seguintes unidades:

9.3.1.1.1. Ganha Tempo Cristo Rei - Cristo Rei, Várzea Grande/ MT, CEP 78070-200;

9.3.1.1.2. Ganha Tempo Barra do Garças - Avenida Salomé Jose Rodrigues, Cidade Velha, Barra do Garças/ MT, CEP 78601-234;

9.3.1.1.3. Ganha Tempo Rondonópolis - Rua João Pessoa, 802, Centro, Rondonópolis/MT, CEP 78700-082;

9.3.1.1.4. Ganha Tempo Cáceres - Rua Marechal Deodoro, S/N, Centro, Cáceres/MT, CEP 78200-000;

9.3.1.1.5. Ganha Tempo Sinop - Avenida das Acácias, 280, Jardim Botânico, Sinop/MT, CEP 78556-044;

9.3.1.1.6. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Complexo Paiaguás, R. C - Centro Político Administrativo, Cuiabá/ MT, CEP 78049-005.

9.3.1.1.7. Os demais serão instalados nos 2(dois) Ganha Tempo na capital. Tendo, por regra, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas;

9.4. FORMA DE EXECUÇÃO

9.4.1. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Termo e da licitação;

9.4.2. Todas as despesas com o fornecimento correrão por conta da empresa contratada;

9.4.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a SEPLAG, as despesas com funcionários da contratada, no fornecimento dos objetos;

9.4.4. Todo o material fornecido deverá estar acondicionado em embalagens apropriadas, e em perfeitas condições de armazenamento e uso, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus a SEPLAG, caso as





exigências não sejam atendidas;

9.4.4.1. Proponente deve encaminhar datasheet em formato digital ou folders em português que comprovem as características dos produtos ofertados;

9.4.4.2. As baterias devem ser instaladas e realizarem teste de simulação de capacidade e durabilidade das baterias;

9.4.4.3. A empresa vencedora deverá realizar o recolhimento dos equipamentos, realizar a devida manutenção requerida e devolver ao mesmo local com o conhecimento do técnico responsável do local, realizando presencialmente os testes necessários para o diagnóstico de conformidade;

9.4.4.4. Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades no seu funcionamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante;

9.4.4.5. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda-feira à sexta-feira, das (8h às 17h). Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço;

9.4.4.6. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação;

9.4.4.7. Excepcionalmente, não será admitida a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário;

9.4.5. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.4.5.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.4.5.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

9.4.5.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 07(sete) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

9.4.5.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 07(sete) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.





9.4.5.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

9.4.5.2. Recebimento definitivo:

9.4.5.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

9.4.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.4.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

9.4.5.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

9.4.5.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.4.5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.3. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato,





contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

10.4. Periodicidade e Critérios de Fiscalização:

10.4.1. A fiscalização será realizada em uma única manutenção, e o(s) fiscal(is) do contrato deverão emitir um relatório final detalhando a conformidade dos serviços executados com os termos contratuais, além de identificar quaisquer irregularidades, caso existam.

10.4.2. O relatório deverá conter um checklist de inspeção, incluindo a verificação do estado dos equipamentos, a conformidade dos procedimentos de manutenção corretiva e preventiva, e a avaliação da qualidade dos serviços prestados, conforme os parâmetros técnicos estabelecidos.

10.4.3. O relatório também deverá avaliar o cumprimento das práticas sustentáveis estipuladas no contrato, incluindo economia de energia e descarte correto de materiais.

10.4.4. Qualquer irregularidade ou omissão detectada será quantificada no relatório para subsidiar eventuais aplicações de penalidades.

10.4.5. Todas as ocorrências deverão ser registradas documentalmente no relatório final, que servirá de base para o recebimento dos serviços e o processo de pagamento.

A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

10.6.1. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.6.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

10.6.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

10.6.2. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

- a) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- b) Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





- c) A fiscalização deverá emitir informações ou relatórios a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- d) A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- e) Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº1.525/2022.
- f) O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- g) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;
- III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não





manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.4.1 A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

11.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

11.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência contratual da garantia, conforme facultado pelo artigo 96 da lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS





- 13.1.** O prazo de garantia dos equipamentos e serviços é de 12(doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 13.2.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.3.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.
- 13.4.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 13.5.** A garantia abrange a realização da manutenção por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 13.6.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 13.7.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 13.8.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 13.9.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 13.10.** Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 13.11.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 13.12.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- 13.13.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência





contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

16.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

16.5. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá, de de 2025.

Documento assinado digitalmente
DANDARA CRISTHINY FERREIRA DE OLIVEIRA
Data: 27/08/2025 12:50:07 -0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Dandara Cristhiny Ferreira de Oliveira
Representante Legal
CONTRATADA

Basílio Bezerra Guimarães Dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

